

**NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**  
**CNPJ 57.690.901/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL 491.030.694.111**  
**Avenida Q, nº 520 – Sala 01- Jardim Santa Rita – Orlandia –SP.**  
**FONE/FAX: (016) 3826-0566 - CEP 14.620-000**  
**E-MAIL: [al.parreira@yahoo.com.br](mailto:al.parreira@yahoo.com.br)**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 004/2024**

**NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 57.690.901/0001-70, inscrição estadual nº 491.030.694.111, com sede na Avenida Q, nº 520, Sala 01, Jardim Santa Rita, no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, através de seu representante legal infra-assinado **ANDRÉ LUIS PARREIRA**, brasileiro, casado, empresário e advogado, portador do RG 24.436.701-2, inscrito no CPF 260.857.368-19, residente e domiciliado na Rua 26, nº 271, Jardim Teixeira, Orlandia-SP, vem a ilustre e digna presença de Vossa Senhoria especialmente para apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 164, § 4 da Lei Federal n.º 14.133/21 e s.s dentro do prazo legal, tempestivamente, conforme o que passa a expor:

Após encerramento da etapa de habilitação do pregão supra descrito, onde a empresa **NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** sagrou se vencedora, a empresa **TRANSPORTES SANGIORATO LTDA**, que ficou em segundo lugar, manifestou a intenção de recurso, no dia 07/03/2024 as 11:39 horas, e protocolou o recurso no dia 12/03/2024 as 19:26 horas.

**PRELIMINARMENTE**, há de se verificar a **INTEMPESTIVIDADE** do recurso, pois como se verifica no próprio sistema do pregão eletrônico, a recorrente protocolou o recurso no último do prazo as 19:26 horas, fora do horário de expediente da comissão de licitação e da recorrida, pois só teriam conhecimento do recurso no próximo dia seguinte, ou seja, no dia 13/03/2024, um dia após o prazo final. Assim, o recurso administrativo não deve ser conhecido pela intempestividade.

**NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**  
**CNPJ 57.690.901/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL 491.030.694.111**  
**Avenida Q, nº 520 – Sala 01- Jardim Santa Rita – Orlandia –SP.**  
**FONE/FAX: (016) 3826-0566 - CEP 14.620-000**  
**E-MAIL: [al.parreira@yahoo.com.br](mailto:al.parreira@yahoo.com.br)**

Também há de se verificar a **ILEGITIMIDADE DO RECURSO**, pois recorrente se manifesta com o **CNPJ 15.387.334/0001-37** e **I.E. 711.031.948.110**, de uma empresa chamada XBUSS (no cabeçalho), e já na sua qualificação apresenta o **CNPJ 05.251.943/0001-88**, o qual não consta inscrição na receita federal, ou seja, as identificações apresentadas são de empresas ilegítimas ao pregão eletrônico, devendo assim o recurso não ser conhecido por **ILEGITIMIDADE DE PARTE**.

Na sua manifestação de intenção de recurso, alegando que a NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA não possui atividade compatível com o objeto licitado.

Já em suas razões de recurso, alegou que a recorrida não atendeu as qualificações técnicas descritas nos itens 8.13.1 e 8.13.2 do edital.

Tais alegações da recorrente não merecem prosperar, pois eivadas de má fé no intuito de enganar a comissão de licitação, como comprovaremos adiante:

A alegação de a recorrida que a atividade econômica da empresa NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA com o objeto licitado, qual seja, transportes escolar, e os CNAE'S (atividades econômicas) presentes no CNPJ da empresa também não tem esta atividade não merecem prosperar, pois esta empresa é devidamente habilitada para o transporte escolar, já realizou este transporte para este mesmo órgão público que está realizando o presente pregão, como também para outros órgãos públicos o mesmo tipo de transportes com o mesmo objeto licitado, e em seu contrato social e CNPJ as atividades econômicas atendem o objeto desta licitação que é o transporte de passageiros no âmbito municipal, não merecendo prosperar o alegado pela empresa recorrente.

Quanto as qualificações técnicas, a empresa recorrida as apresentou corretamente, em total quantidade, dentro do prazo hábil exigido no edital, e todos os documentos habilitam a empresa vencedora a prestar os serviços objeto da licitação, não merecendo prosperar as alegações da empresa recorrente.

Desse modo, ante de todo o exposto, requer-se o não conhecimento, e caso conhecido, o indeferimento do recurso apresentado pela empresa TRANSPORTES SANGIORATO LTDA, mantendo a habilitação da

**NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**  
**CNPJ 57.690.901/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL 491.030.694.111**  
**Avenida Q, nº 520 – Sala 01- Jardim Santa Rita – Orândia –SP.**  
**FONE/FAX: (016) 3826-0566 - CEP 14.620-000**  
**E-MAIL: [al.parreira@yahoo.com.br](mailto:al.parreira@yahoo.com.br)**

empresa **NATALIA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA**, com a consequente adjudicação e homologação do presente pregão, tendo em vista seu atendimento a todos os requisitos de habilitação.

Estes são os termos em que,  
Pede-se e aguarda deferimento.

Orlândia, 15 de março de 2024.

---

**NATALIA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA**  
**ANDRÉ LUIS PARREIRA**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**